



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 30 de Outubro de 2025 • Ano XIII • Nº 4746

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 18



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.000 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO
LOCACIONAL À EMPRESA 59451036
LAUCEILDA RODRIGUES DE ALCANTARA,
NOS TERMOS DO PRODESIMP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Capítulo III, art. 10, § 1º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP; **Considerando** o conteúdo do processo administrativo de nº 2025.31032090449.ILPRODESIMP.PMP, de 31 de março de 2025, instruído com o Parecer Técnico nº 010/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, bem como a solicitação formal da empresa 59451036 LAUCEILDA RODRIGUES DE ALCANTARA; **Considerando** a importância, para o Município, de incentivar a geração de empregos com a utilização prioritária da mão de obra local; **Considerando** o interesse do Município de fomentar as atividades produtivas voltada ao desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que promovam o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 1.733/2021, a locação do imóvel de propriedade do Município de Penedo, situado na Avenida Alexandre de Melo Toledo, 2º ponto do lado de saída dos veículos (Orla porto das Balsas), com área total de 6,25 m², pelo valor mensal de 14 UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), destinada à instalação da empresa 59451036 LAUCEILDA RODRIGUES DE ALCANTARA, inscrita no CNPJ nº 59.451.036/0001-34, com sede na 10A Avenida Alexandre Toledo, Centro Histórico, Penedo/ Alagoas, 57.200.000.

Art. 2º A presente locação decorre de incentivo locacional concedido com base na legislação do PRODESIMP, mediante parecer técnico nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) e do presente Decreto Municipal. Esta locação fica vinculada aos encargos estabelecidos neste artigo:

§ 1º O imóvel comercial objeto da locação somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa 59451036 LAUCEILDA RODRIGUES DE ALCANTARA, sendo absolutamente vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da SEDECIN.

§ 2º A Outorgada Locatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada Locatária obriga-se, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controles de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel, objeto deste ato locatício, é parte integrante, além das normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as ambientais.

A. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19. CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp | 82 | 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Locatária se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora locado e constantes no plano econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada Locatária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui locada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área distrital aqui locada e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada Locatária, alteração da finalidade estabelecida na escritura, não consentimento na cessão do imóvel e/ou de suas benfeitorias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou encargos previstos neste Decreto, o Município de Penedo/AL, por meio da SEDECIN, retomará a posse do imóvel, extinguindo-se, assim, a locação.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada Locatária, o Município de Penedo/AL, por intermédio da SEDECIN, notifica formalmente a Outorgada Locatária, fixando o prazo improrrogável, para a correção da irregularidade, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente locação, retornando o imóvel ao Município de Penedo/AL.

§ 9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Outorgada Locatária não corrija a irregularidade no prazo assinalado, ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), ou outro índice que vier a substituí-la, contada a partir da data da notificação formal da inadimplência até sua regularização, independentemente da rescisão da locação.

§ 10. Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada Locatária neste comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela SEDECIN a Outorgada Locatária.

§ 11. A abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará renúncia, nem configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12. A Outorgada Locatária obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

§ 13. O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora locado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu início.

§ 14. O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.

R. de S. P.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 15. O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências do objeto da Outorgada Locatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGM a promover todos os atos jurídicos necessários à formalização da locação onerosa com encargos à beneficiária deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Penedo/ AL para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo-AL, 30 de outubro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.001 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO
LOCACIONAL À EMPRESA VEGAN COURO
LTDA, NOS TERMOS DO PRODESIMP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Capítulo III, art. 10, § 1º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP; **Considerando** o conteúdo do processo administrativo de nº 2025.31033966168.IL PRODESIMP.PMP, de 31 de março de 2025, instruído com o Parecer Técnico nº 007/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, bem como a solicitação formal da empresa VEGAN COURO LTDA; **Considerando** a importância, para o Município, de incentivar a geração de empregos com a utilização prioritária da mão de obra local; **Considerando** o interesse do Município de fomentar as atividades produtivas voltada ao desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que promovam o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 1.733/2021, a locação do imóvel de propriedade do Município de Penedo, situado na Avenida Alexandre de Melo Toledo, 1 ponto do lado de Saída de Veículos, com área total de 6,5 m², pelo valor mensal de 14 UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), destinada à instalação da empresa VEGAN COURO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.928.689/0001-82, com sede na Rua da Aurora, Santa Luzia, Penedo/Alagoas, 57.200.000.

Art. 2º A presente locação decorre de incentivo locacional concedido com base na legislação do PRODESIMP, mediante parecer técnico nº 007/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) e do presente Decreto Municipal. Esta locação fica vinculada aos encargos estabelecidos neste artigo:

§ 1º O imóvel comercial objeto da locação somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa VEGAN COURO LTDA, sendo absolutamente vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da SEDECIN.

§ 2º A Outorgada Locatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada Locatária obriga-se, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controles de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel, objeto deste ato locatício, é parte integrante, além das normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as ambientais.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Locatária se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora locado e constantes no plano econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada Locatária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui locada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área distrital aqui locada e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada Locatária, alteração da finalidade estabelecida na escritura, não consentimento na cessão do imóvel e/ou de suas benfeitorias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou encargos previstos neste Decreto, o Município de Penedo/AL, por meio da SEDECIN, retomará a posse do imóvel, extinguindo-se, assim, a locação.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada Locatária, o Município de Penedo/AL, por intermédio da SEDECIN, notifica formalmente a Outorgada Locatária, fixando o prazo improrrogável, para a correção da irregularidade, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente locação, retornando o imóvel ao Município de Penedo/AL.

§ 9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Outorgada Locatária não corrija a irregularidade no prazo assinalado, ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), ou outro índice que vier a substituí-la, contada a partir da data da notificação formal da inadimplência até sua regularização, independentemente da rescisão da locação.

§ 10. Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada Locatária neste comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela SEDECIN a Outorgada Locatária.

§ 11. A abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará renúncia, nem configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12. A Outorgada Locatária obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

§ 13. O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora locado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu início.

§ 14. O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 15. O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências do objeto da Outorgada Locatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGM a promover todos os atos jurídicos necessários à formalização da locação onerosa com encargos à beneficiária deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Penedo/ AL para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo-AL, 30 de outubro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**TERMO DE LOCAÇÃO DE BEM PÚBLICO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PENEDO E VEGAN COURO LTDA.**

MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede nesta cidade, Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, doravante denominado de **CEDENTE**, e de outro lado, **VEGAN COURO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **47.928.689/0001-82**, com sede na RUA DA AURORA, 363, SANTA LUZIA, PENEDO, na qualidade de **LOCATÁRIA**, neste ato representada por Máyra Beatriz Beltrão Amorim, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9108730 SSP/AL e do CPF nº 127.583.054-45, com fulcro na Lei Municipal nº 1.733/2021, e os termos e cláusulas do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, firmam o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de locação de Imóvel situado no (a) Avenida Alexandre de Melo Toledo, 1º ponto de saída de veículos, Orla Porto das Balsas, com área de 6,25 m². Comercialização de lanches e bebidas enquadrado no **CNAE nº 56.11-2-01**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 A Locação destinar-se-á à **INSTALAÇÃO e IMPLANTAÇÃO** de atividade de comércio e turismo – consiste na atividade de comercialização de lanches e bebidas, atendimento como agente de viagens independente, serviço de casa de chás e um espaço atrativo e acolhedor para recepção de turistas e promoção do turismo local.

2.2 A **LOCATÁRIA** será obrigada a manter a empresa em funcionamento durante a vigência deste contrato.

2.3 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **LOCATÁRIA** e seus empregados com o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, ficando, ainda, por conta da **LOCATÁRIA** as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade.

2.4 A **LOCATÁRIA** deverá observar rigorosamente as normas da **CEDENTE** no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo a Lei 1.733/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo (**PRODESIMP**).

2.5 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da **CEDENTE**.

2.6 A **LOCATÁRIA** responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos.

2.7 A **LOCATÁRIA** compromete-se ainda a:

I - providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;

II - assegurar o acesso a **CEDENTE** para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;

III - zelar pela aparência e limpeza do imóvel em um raio de cinco metros quadrados mantendo-o em bom estado de conservação;

IV - arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;

V - Operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais destinadas à sua finalidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: (82) 994.20-6895 | g@pene@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Máyra Beatriz Beltrão Amorim

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

VI - Participar de capacitações ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - **SEDECIN** e **SEBRAE** de acordo com sua atividade de comercialização.

2.8 A LOCATÁRIA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da Locação, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

2.9 A LOCATÁRIA poderá alterar a atividade comercial permitida, somente com autorização prévia e expressa da CEDENTE, formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEI 1.733/2021

3.1 Todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.733/2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo – PRODESIMP, e que trata da concessão de incentivos às empresas já instaladas ou que venham a se instalar no território do Município de Penedo, integram o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição expressa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, VEDAÇÕES E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

4.1 A LOCATÁRIA deverá permitir o livre acesso da CEDENTE às instalações, a qualquer tempo, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas. A fiscalização poderá ser exercida por servidores ou fiscais formalmente designados e devidamente identificados.

4.2 A atividade de fiscalização não exime, limita ou mitiga a responsabilidade integral e exclusiva da LOCATÁRIA pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, tributárias, ambientais, trabalhistas e demais decorrentes da sua atuação.

4.3 É expressamente proibida à LOCATÁRIA a alienação, sublocação, transferência, cessão ou qualquer forma de compartilhamento, total ou parcial, do bem público objeto deste contrato, a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa autorização formal da CEDENTE. O descumprimento desta disposição acarretará a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.4 É vedado à LOCATÁRIA o uso de equipamentos de som, incluindo caixas amplificadas, som automotivo e quaisquer dispositivos que emitam música ou propaganda sonora no imóvel objeto deste contrato, com a finalidade de evitar perturbação da ordem pública e garantir o sossego e a segurança da vizinhança, nos termos da legislação ambiental e urbana vigente.

4.5 Em caso de desinteresse, desistência ou impossibilidade de continuidade da atividade autorizada, a LOCATÁRIA deverá comunicar formalmente a CEDENTE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN), procedendo à imediata devolução do imóvel público. Nessa hipótese, caberá exclusivamente à CEDENTE instaurar novo procedimento administrativo visando à seleção de novo interessado, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela presente locação, a LOCATÁRIA pagará ao MUNICÍPIO DE PENEDO o valor mensal equivalente a **14 UFIP's – R\$ 196,14 (cento e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, conforme estabelecido no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: (82) 99420-6695 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

de Chamamento Público nº 001/2025.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês, por meio de Guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), recolhida em conta oficial do MUNICÍPIO DE PENEDO:

I - o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da assinatura deste contrato; e
II - o valor da locação será reajustado automaticamente sempre que houver atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Penedo – UFIP, adotando-se como base o valor vigente da UFIP à época de cada vencimento mensal, conforme legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, limitada ao máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 A aplicação da multa prevista no item anterior não impede o CEDENTE de revogar a permissão e aplicar outras sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.3 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente após ultrapassado o prazo estipulado na cláusula 8.1, a CEDENTE poderá aplicar à LOCATÁRIA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

6.3.1 Advertência formal, a ser emitida pela CEDENTE, em caso de infrações de menor gravidade, com o objetivo de notificar a LOCATÁRIA para corrigir irregularidades constatadas;

6.3.2 Multa, nas seguintes modalidades:

a) **moratória**, conforme item 6.1, em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais; e
b) **penal**, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da locação, em caso de inexecução contratual ou descumprimento grave das cláusulas deste instrumento.

6.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de novos processos de cessão ou contratação com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração.

6.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Penedo, enquanto perdurarem os motivos da punição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As sanções previstas nos itens 6.3.1 a 6.3.3 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, assegurando à LOCATÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

6.4 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 6.3.4 será aplicada pela autoridade competente e poderá ser cumulada com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, assegurado à LOCATÁRIA o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no respectivo processo.

6.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela LOCATÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão administrativa que as impôs, podendo ser cobradas judicialmente, quando cabíveis.

6.6 O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e sofrerá atualização monetária pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 39420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

7.1 A CEDENTE poderá promover alterações unilaterais neste contrato, quando necessárias para melhor adequação ao interesse público, desde que respeitados os direitos da LOCATÁRIA e assegurado o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

8.1 A locação do bem público objeto deste contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura.

8.2 Findo o prazo estipulado, o contrato poderá ser renovado por igual período, desde que haja manifestação de interesse da LOCATÁRIA, aprovação do órgão competente e cumprimento integral das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Em qualquer caso, a parte interessada deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A LOCATÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em proceder à rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Em caso de rescisão, extinção ou não renovação deste contrato, a LOCATÁRIA deverá desocupar e devolver o imóvel à CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal ou do término da vigência contratual, conforme o caso.

11.2 O imóvel deverá ser entregue livre de pessoas, bens, equipamentos e resíduos, em adequado estado de conservação e limpeza, conforme as condições originais ou pactuadas.

11.3 O descumprimento do prazo de desocupação acarretará multa diária de 1 (uma) UFIP, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse e cobrança dos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela LOCATÁRIA no Processo Administrativo nº 2025.31033966168.ILPRODESIMP. PMP de 31/03/2025.

10.2 A CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros vinculados à execução deste contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA.

10.3 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual pela LOCATÁRIA, e não sanado o inadimplemento após notificação escrita, o contrato poderá ser rescindido pela CEDENTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial adicional.

10.4 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 Fica eleito o foro da Comarca de Penedo – AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: (82) 99420-6695 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Alber

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo/AL, de 30 de novembro de 2025.


RONALDO PEREIRA LOPES
CEDENTE


MÁYRA BEATRIZ BELTRÃO AMORIM
REPRESENTANTE LEGAL
VEGAN COURO LTDA, CNPJ Nº 47.928.689/0001-82
Empresa LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 1:

NOME: Wilson Alencar de Azevedo CPF: 110.578.684-69

TESTEMUNHA 2:

NOME: Evelyn Martins Dantas CPF: 112.839.174-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: (82) 99420-6695 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**TERMO DE LOCAÇÃO DE BEM PÚBLICO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PENEDO E 59451036 LAUCEILDA
RODRIGUES DE ALCANTARA.**

MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede nesta cidade, Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, doravante denominado de **CEDENTE**, e de outro lado, 59451036 LAUCEILDA RODRIGUES DE ALCANTARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 59.451.036/0001-34, com sede na Avenida Alexandre de Melo Toledo, 2º ponto do lado de saída dos veículos (Orla porto das Balsas), na qualidade de **LOCATÁRIA**, neste ato representada por Lauceilda Rodrigues de Alcantara, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1067538 SSP/AL e do CPF nº 787.618.244-53, com fulcro na Lei Municipal nº 1.733/2021, e os termos e cláusulas do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, firmam o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de locação de Imóvel situado no (a) Avenida Alexandre de Melo Toledo, 2º ponto do lado de saída dos veículos (Orla porto das Balsas, com área de 6,25 m². Agência de Viagens Independente e Lanchonete de Bebidas, com atividade principal enquadrada no CNAE nº 79.11-2-00 (Agência de Viagens).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 A Locação destinar-se-á à **INSTALAÇÃO e IMPLANTAÇÃO** de atividade de comércio e turismo – consiste na atividade de Agência de Viagens Independente e Lanchonete de Bebidas, com atividade principal enquadrada no CNAE nº 79.11-2-00 (Agência de Viagens) com atividade secundária em lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

2.2 A LOCATÁRIA será obrigada a manter a empresa em funcionamento durante a vigência deste contrato.

2.3 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a LOCATÁRIA e seus empregados com o MUNICÍPIO DE PENEDO, ficando, ainda, por conta da LOCATÁRIA as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade.

2.4 A LOCATÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da CEDENTE no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo a Lei 1.733/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo (PRODESIMP).

2.5 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da CEDENTE.

2.6 A LOCATÁRIA responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos.

2.7 A LOCATÁRIA compromete-se ainda a:

I - providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;

II - assegurar o acesso a CEDENTE para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;

III - zelar pela aparência e limpeza do imóvel em um raio de cinco metros quadrados mantendo-o em bom estado de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: [82] 99420-6635 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

IV - arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;

V - operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais destinadas à sua finalidade; e

VI - participar de capacitações ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - **SEDECIN** e **SEBRAE** de acordo com sua atividade de comercialização.

2.8 A LOCATÁRIA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da Locação, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

2.9 A LOCATÁRIA poderá alterar a atividade comercial permitida, somente com autorização prévia e expressa da CEDENTE, formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEI 1.733/2021

3.1 Todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.733/2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo – PRODESIMP, e que trata da concessão de incentivos às empresas já instaladas ou que venham a se instalar no território do Município de Penedo, integram o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição expressa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, VEDAÇÕES E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

4.1 A LOCATÁRIA deverá permitir o livre acesso da CEDENTE às instalações, a qualquer tempo, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas. A fiscalização poderá ser exercida por servidores ou fiscais formalmente designados e devidamente identificados.

4.2 A atividade de fiscalização não exime, limita ou mitiga a responsabilidade integral e exclusiva da LOCATÁRIA pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, tributárias, ambientais, trabalhistas e demais decorrentes da sua atuação.

4.3 É expressamente proibida à LOCATÁRIA a alienação, sublocação, transferência, cessão ou qualquer forma de compartilhamento, total ou parcial, do bem público objeto deste contrato, a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa autorização formal da CEDENTE. O descumprimento desta disposição acarretará a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.4 É vedado à LOCATÁRIA o uso de equipamentos de som, incluindo caixas amplificadas, som automotivo e quaisquer dispositivos que emitam música ou propaganda sonora no imóvel objeto deste contrato, com a finalidade de evitar perturbação da ordem pública e garantir o sossego e a segurança da vizinhança, nos termos da legislação ambiental e urbana vigente.

4.5 Em caso de desinteresse, desistência ou impossibilidade de continuidade da atividade autorizada, a LOCATÁRIA deverá comunicar formalmente a CEDENTE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN), procedendo à imediata devolução do imóvel público. Nessa hipótese, caberá exclusivamente à CEDENTE instaurar novo procedimento administrativo visando à seleção de novo interessado, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela presente locação, a LOCATÁRIA pagará ao MUNICÍPIO DE PENEDO o valor mensal equivalente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

14 UFIP's – R\$ 196,14 (cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês, por meio de Guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), recolhida em conta oficial do MUNICÍPIO DE PENEDO:

I - o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da assinatura deste contrato; e
II - o valor da locação será reajustado automaticamente sempre que houver atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Penedo – UFIP, adotando-se como base o valor vigente da UFIP à época de cada vencimento mensal, conforme legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, limitada ao máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 A aplicação da multa prevista no item anterior não impede o CEDENTE de revogar a permissão e aplicar outras sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.3 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente após ultrapassado o prazo estipulado na cláusula 8.1, a CEDENTE poderá aplicar à LOCATÁRIA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

6.3.1 Advertência formal, a ser emitida pela CEDENTE, em caso de infrações de menor gravidade, com o objetivo de notificar a LOCATÁRIA para corrigir irregularidades constatadas.

6.3.2 Multa, nas seguintes modalidades:

a) moratória, conforme item 6.1, em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais; e
b) penal, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da locação, em caso de inexecução contratual ou descumprimento grave das cláusulas deste instrumento.

6.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de novos processos de cessão ou contratação com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração.

6.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Penedo, enquanto perdurarem os motivos da punição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As sanções previstas nos itens 6.3.1 a 6.3.3 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, assegurando à LOCATÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

6.4 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 6.3.4 será aplicada pela autoridade competente e poderá ser cumulada com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, assegurado à LOCATÁRIA o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no respectivo processo.

6.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela LOCATÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão administrativa que as impôs, podendo ser cobradas judicialmente, quando cabível.

6.6 O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e sofrerá atualização monetária pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: [82] 99420-6695 | gndpre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CEDENTE poderá promover alterações unilaterais neste contrato, quando necessárias para melhor adequação ao interesse público, desde que respeitados os direitos da LOCATÁRIA e assegurado o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

8.1 A locação do bem público objeto deste contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura.

8.2 Findo o prazo estipulado, o contrato poderá ser renovado por igual período, desde que haja manifestação de interesse da LOCATÁRIA, aprovação do órgão competente e cumprimento integral das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Em qualquer caso, a parte interessada deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A LOCATÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em proceder à rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Em caso de rescisão, extinção ou não renovação deste contrato, a LOCATÁRIA deverá desocupar e devolver o imóvel à CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal ou do término da vigência contratual, conforme o caso.

11.2 O imóvel deverá ser entregue livre de pessoas, bens, equipamentos e resíduos, em adequado estado de conservação e limpeza, conforme as condições originais ou pactuadas.

11.3 O descumprimento do prazo de desocupação acarretará multa diária de 1 (uma) UFIP, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse e cobrança dos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela LOCATÁRIA no Processo Administrativo nº 2025.31032090449.ILPRODESIMP. PMP de 31/03/2025.

10.2 A CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros vinculados à execução deste contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA.

10.3 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual pela LOCATÁRIA, e não sanado o inadimplemento após notificação escrita, o contrato poderá ser rescindido pela CEDENTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial adicional.

10.4 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 Fica eleito o foro da Comarca de Penedo - AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.597/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: [82] 39420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo/AL, de 30 de outubro de 2025.

RONALDO PÉREIRA LOPES
CEDENTE

LAUCEILDA RODRIGUES DE ALCANTARA
REPRESENTANTE LEGAL

Lauceilda Rodrigues de Alcantara CNPJ Nº 59.451.036/0001-34
Empresa LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 1:

NOME: Wilson Albuquerque de Amorim CPF: 110.578.684-69

TESTEMUNHA 2:

NOME: Evaelyn Martins Costa CPF: 112.839.174-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 79, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 67200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: (82) 99420-6695 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Coordenação de Licitação e Contratos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 015/2025

Processo Administrativo nº 2025.26094061131.PC.PMP

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados a atender às necessidades de segurança dos servidores deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com o objetivo de promover a proteção contra riscos ocupacionais e garantir a execução segura das atividades operacionais e administrativas da autarquia.

Visando atender o disposto no §3º do arts. 75 e 95 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à esta autarquia. As propostas serão recebidas pelo e-mail comprasealmoxarifadosaae@penedo.al.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos até às 13h20 do dia 05/11/2025.

Termo de Referência, modelo de proposta e este aviso estará à disposição dos interessados a partir de 31/10/2025, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, no horário das 07h30 às 13h30, na Coordenação de Licitação e Contratos. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (82) 3551-2512.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Penedo (AL), 30 de outubro de 2025.

Valmir Lessa Lôbo Santos

Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000
email: saapeenedoal@hotmail.com